

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2025 - DISPENSA, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 007/2025.

1º Termo Aditivo ao Contrato 007/2025, oriundo da Dispensa Nº 007/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa e ou pessoa física, para prestação de serviços para Manutenção preventiva e consertos em impressoras, notebooks, desktops, projetores e equipamentos de informática, rede local (wan) e manutenção do sistema de vídeo monitoramento por câmera da câmara municipal de Simões – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 007/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, inscrito no CNPJ nº 02.756.151/0001-08, situada na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84, CEP: 64.585-000, Simões - PI, neste ato representada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Graças Xavier Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **58.617.703 LUCIVAL ROBERTH PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ.: nº 58.617.703/0001-43**, situada a Rua Cassiano Antônio Ribeiro, 1108, Bairro Solidade II, Cep: 64.585-000, Simões – PI, representada pelo Sr. Lucival Roberth Pereira dos Santos, CPF nº 010.901.563-08, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 007/2025, oriundo da DISPENSA nº 007/2025, pelo período de 11 (onze) meses, correspondente ao período de 21/02/2026 a 31/12/2026.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021. Em relação ao aditivo de prazo, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. No caso em tela, o ajuste inicial prevê a possibilidade de prorrogação e a dilação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, as condições inicialmente contratadas permaneceram mantidas, de forma que não gerará nenhum custo adicional para administração pública, seja pela ausência de pedido de acréscimo no valor, seja pela desnecessidade da realização de um novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Simões – PI, 03 de fevereiro de 2026.

Maria das Graças Xavier Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Simões - PI
Contratante

58.617.703 Lucival Roberth Pereira dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____